

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Os Vereadores abaixo assinados, por sugestão da Mesa Diretora, apresentam Projeto que inclui parágrafo único no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelecendo a previsão de que lei complementar disporá sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis.

O objetivo desta Proposição é o de consignar expressamente na Lei Orgânica a disposição contida no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabeleceu “que lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis”. Dessa forma, será possível, em momento posterior, a edição de uma lei complementar que regulamente a questão no âmbito do Município de Porto Alegre. Observe-se que, em âmbito federal, o Congresso Nacional, em cumprimento ao mencionado comando constitucional, aprovou projeto que veio a se tornar a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual foi regulamentada pelo Decreto nº 4.176/02, que estabelece “as normas fundamentais da elaboração legislativa, especificando as técnicas de redação dos diplomas legais, de modo a simplificar o ordenamento jurídico e torná-lo mais claro”.

Cumprе ressaltar que este Projeto é fruto do trabalho desenvolvido por uma Comissão composta por servidores de ambos os Poderes municipais, cuja missão é a de estudar e sugerir meios para revisar, sistematizar e compilar a legislação municipal vigente, em atendimento a Protocolo de Intenções firmado no início deste ano entre esta Casa e o Executivo Municipal para atingir essa finalidade. Essa Comissão, durante o desenvolvimento de seus trabalhos, concluiu ser necessária, além da edição de lei complementar que normatize a matéria, a modificação da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja obedecido o princípio federativo que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos constantes na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados-Membros e nas Leis Orgânicas dos Municípios. Dessa forma, a futura lei complementar sobre o tema estará embasada em uma disposição expressa da Lei Orgânica do Município, o que, do ponto de vista da técnica jurídico-legislativa, sem dúvida, é o mais adequado.

Assim, buscando contribuir para o aprimoramento da qualidade e da técnica do processo legislativo, em obediência aos princípios constitucionais que

**PROC. Nº 4437/08**  
**PELO Nº 004/08**

regem a administração pública no Brasil – dentre eles, destacadamente, os da legalidade e da eficiência –, é que apresentamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, contando com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2008.

VEREADOR SEBASTIÃO MELO

VEREADOR CLAUDIO SEBENELO

VEREADOR CARLOS TODESCHINI

VEREADOR ERVINO  
BESSON

VEREADORA MARISTELA  
MENEGHETTI

VEREADOR ALDACIR  
OLIBONI

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Inclui parágrafo único no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, estabelecendo previsão de Lei Complementar para dispor sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis.**

**Art. 1º** Fica incluído parágrafo único no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 72. ...

...

Parágrafo único. Lei Complementar disporá sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis de que trata este artigo.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.